

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ**

LEI Nº 227 DE 25 DE SETEMBRO DE 2.002.

SÚMULA: Concede Abono Salarial Especial aos Servidores da área educacional.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A
SEGUINTE:**

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no corrente exercício financeiro, abono salarial especial aos servidores da área educacional, em efetivo exercício nas atividades do ensino fundamental e demais profissionais autorizados pela Lei Federal nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996, com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), visando o cumprimento do percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), imposto pela referida Lei Federal.

Parágrafo Único – O abono especial será concedido a cada servidor, proporcionalmente ao seu tempo de efetiva atividade no período.

Art. 2º - O Abono Salarial Especial, que trata o artigo anterior, não terá caráter permanente e não será incorporado aos vencimentos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Edifício da Prefeitura de Tamarana,
aos 25 de setembro de 2.002.**

**Paulo Mitio Nakaoka
PREFEITO MUNICIPAL**

*Projeto de autoria do
Executivo Municipal*